



Plano Plurianual 2012-2015



Programa de Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas

O Programa Temático Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas

Contextualização

Desde 1500 até a década de 1970 a população indígena brasileira decresceu acentuadamente e muitos povos foram extintos. O desaparecimento dos povos indígenas passou a ser visto como uma contingência histórica, algo a ser lamentado, porém inevitável. No entanto, este quadro começou a dar sinais de mudança nas últimas décadas do século passado. A partir de 1991, o IBGE incluiu os indígenas no censo demográfico nacional. O contingente de brasileiros que se considerava indígena cresceu 150% na década de 90. O ritmo de crescimento foi quase seis vezes maior que o da população em geral. O percentual de indígenas em relação à população total brasileira saltou de 0,2% em 1991 para 0,4% em 2000, totalizando 734 mil pessoas. Houve um aumento anual de 10,8% da população, a maior taxa de crescimento dentre todas as categorias,

quando a média total de crescimento foi de 1,6%. Um dado importante foi o aumento da proporção de indígenas urbanizados.

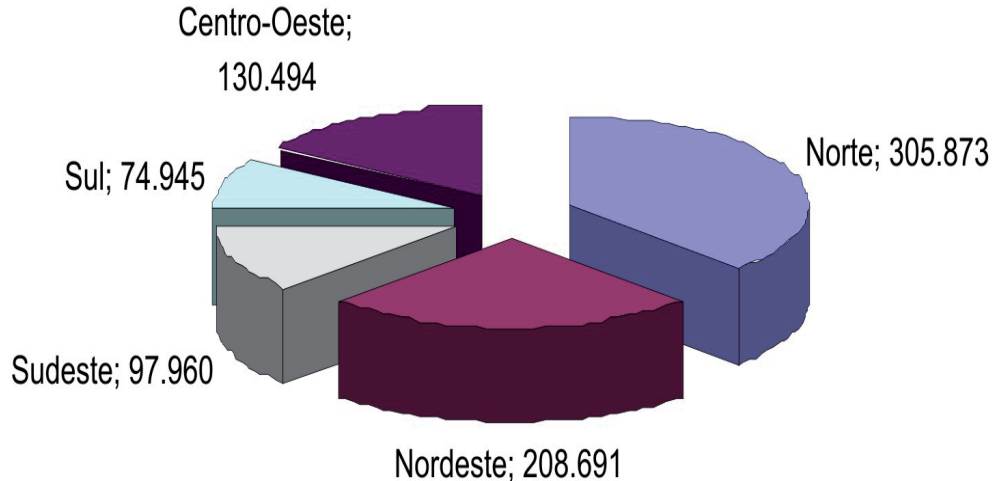
A atual população indígena brasileira, segundo resultados preliminares do Censo Demográfico realizado pelo IBGE em 2010, é de 817.963 indígenas, dos quais 502.783 vivem na zona rural e 315.180 habitam as zonas urbanas brasileiras (ver Gráfico 1). Este Censo revelou que em todos os Estados da Federação, inclusive do Distrito Federal, há populações indígenas. A Funai também registra 69 referências de índios ainda não-contatados, além de existirem grupos que estão requerendo o reconhecimento de sua condição indígena junto ao órgão federal indigenista. Esta população, em sua grande maioria, vem enfrentando uma acelerada e complexa transformação social, necessitando buscar novas respostas para a sua sobrevivência física e cultural e garantir às próximas gerações melhor qualidade de vida. As comunidades indígenas vêm enfrentando problemas concretos, tais como invasões e degradações territoriais e ambientais, exploração sexual, aliciamento e uso de drogas, exploração de trabalho, inclusive infantil, mendicância, êxodo desordenado causando grande concentração de indígenas nas cidades.

Hoje no Brasil existem aproximadamente 230 etnias, falando cerca de 180 línguas. Há grupos populosos, como os Guarani (Mbyá, Nandeva, Kaiowá), Ticuna, Yanomami, Mundurucu, Xavante, Guajajara e Kaingang, vivendo em diferentes regiões do Brasil, assim como há línguas indígenas em vias de extinção, com poucos falantes.

Recentemente, os índios Apiaká e Umutina do estado de Mato Grosso perderam seus últimos anciãos que dominavam a língua ancestral. No Brasil há mais de 40 famílias lingüísticas indígenas – uma família abrange muitas línguas – subordinadas em sua maioria a dois grandes troncos lingüísticos, o Tronco Tupi e o Tronco Macro-Jê.

Os povos indígenas estão cada vez mais presentes em todos os aspectos da vida nacional: cultura, agenda de governo, mídia nos seus diversos segmentos, pesquisas e vida universitária, esportes, política parlamentar e partidária, entre outros. Múltiplos atores indígenas participam de eventos, projetos e fatos políticos, culturais e econômicos nos

Distribuição da população indígena - IBGE - 2010



municípios onde vivem, nas diversas capitais de todas as unidades da Federação e em Brasília. No cenário internacional, a questão indígena também é pauta importante, principalmente quando se trata de direitos humanos, meio ambiente e diversidade cultural. Fóruns culturais, acadêmicos e políticos internacionais contam cada vez mais com a presença marcante de personalidades e representantes dos povos indígenas do Brasil. Por tudo isso a questão indígena tem cada vez mais visibilidade e relevância na vida nacional.

Há 100 anos o Estado brasileiro criou o Serviço de Proteção ao Índio e Localização de Trabalhadores Nacionais (SPILTN), a primeira estrutura organizacional responsável por uma política indigenista oficial. A Fundação Nacional do Índio – Funai, hoje vinculada ao Ministério da Justiça, tem suas origens relacionadas com a criação do extinto SPILTN, mais tarde denominado apenas Serviço de Proteção aos Índios (SPI). Criado pelo Decreto-Lei n.º 8.072, de 20 de junho de 1910, o SPI teve como objetivo ser o órgão do Governo Federal encarregado de executar a política indigenista. Sua principal finalidade era proteger os índios e, ao mesmo tempo, assegurar a implementação de uma estratégia de ocupação territorial do país. A criação do SPI modificou profundamente a abordagem da questão indígena no Brasil. Com este a Igreja deixou de ter a hegemonia no tocante ao trabalho de assistência junto aos índios, de modo que a política de catequese passou a coexistir com a política de proteção por parte do Estado. Além disso, buscou-se centralizar a política indigenista, reduzindo o

papel que os estados desempenhavam em relação às decisões sobre o destino dos povos indígenas.

A criação do SPI buscou modificar o quadro que vinha se delineando desde o final do século XIX. Nesse período, eventos relevantes, como a independência política do Brasil e o advento da monarquia, não trouxeram mudanças significativas à política indigenista. Esta continuou a ser realizada nos mesmos moldes do Período Colonial, ou seja, com base na criação e manutenção de aldeias indígenas, tendo a catequese como principal instrumento, inclusive com a participação de um leque maior de congregações religiosas. A primeira Constituição, de 1824, ignorou completamente a existência das sociedades indígenas, prevalecendo uma concepção da sociedade brasileira como sendo homogênea. Consequentemente, não reconheceu a diversidade étnica e cultural do país e estabeleceu como sendo de competência das Assembléias das Províncias a tarefa de promover a catequese e de agrupar os índios em estabelecimentos coloniais, o que acarretou impactos significativos sobre as terras ocupadas.

No início do século XX, constatou-se que a catequese missionária não havia conseguido converter os índios, defender seus territórios contra invasores, nem impedir seu extermínio, seja em decorrência das doenças que os contagiavam, seja promovido por matadores profissionais que eram contratados para limpar o terreno, abrindo caminho à imigração e

à especulação de terras. Essa situação foi agravada pelos trabalhos de abertura da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, que atravessava o território dos Kaingang, no estado de São Paulo, desencadeando uma disputa armada entre estes índios e os trabalhadores da estrada. No Espírito Santo e em Minas Gerais, eram os Botocudo que lutavam para impedir a invasão de suas terras por colonos. Com a chegada de imigrantes europeus aos estados do Sul do País, sobretudo Santa Catarina e Paraná, acenderam-se as disputas por terras entre esses colonos e os índios que lá habitavam.

A principal tarefa do SPI foi “pacificar” os povos indígenas em luta contra segmentos da sociedade nacional, o que ocorria em diversos pontos do território brasileiro. O então coronel Cândido Rondon foi convidado para dirigir o novo órgão, em reconhecimento às suas experiências no interior do país e seus contatos pacíficos com vários povos indígenas.

Mais de meio século depois, a Funai foi criada por meio da Lei n.º 5.371 de 5/12/1967 em substituição ao SPI. Esta decisão governamental foi tomada num momento histórico em que predominavam, ainda, as ideias evolucionistas sobre a humanidade e o seu desenvolvimento através de estágios. Esta ideologia de caráter etnocêntrico influenciou a visão governamental, sendo que a Constituição vigente naquela época estabelecia a figura jurídica da tutela e considerava os índios como “relativamente incapazes”. Mesmo reconhecendo a diversidade cultural entre as muitas sociedades

índigenas, a Funai tinha o papel de integrá-las, de maneira harmoniosa, na sociedade nacional. Considerava-se que essas sociedades precisavam “evoluir” rapidamente, até serem integradas, o que é considerado na prática como uma negação da riqueza da diversidade cultural.

Posteriormente, com a edição da Lei n.º 6.001 de 19/12/1973 (conhecida como Estatuto do Índio) se formalizaram os procedimentos a serem adotados pela Funai para proteger e assistir as populações indígenas, inclusive no que diz respeito à definição de suas terras e ao processo de regularização fundiária. O Estatuto do Índio representou um avanço em relação à política indigenista praticada, estabelecendo novos referenciais no que diz respeito à definição das terras ocupadas tradicionalmente pelos índios.

O Estatuto também assegurou aos índios seu acesso ao quadro de pessoal da Funai, como forma de lhes possibilitar a participação efetiva na implementação de programas e projetos destinados às suas comunidades. Entretanto, a nova política indigenista continuou ambígua no que se refere ao reconhecimento da especificidade cultural dos índios, pois propunha-se a proteger as diferentes culturas indígenas ao mesmo tempo em que objetivava sua integração na sociedade brasileira. Mesmo com os avanços alcançados na abordagem da questão indígena, a função de tutela continuou sendo exercida pelo Estado reforçando a relação paternalista e intervencionista deste para com as sociedades indígenas, mantendo-as submissas e dependentes.

O processo de democratização do Estado brasileiro, durante a década de 1980, permitiu e incentivou a ampla discussão da chamada “questão indígena” pela sociedade civil e pelos próprios índios, que começaram a se conscientizar e a se organizar politicamente, num processo de participação crescente nos assuntos de seu interesse. Nas discussões e atividades políticas que envolveram o período de elaboração da Constituição, promulgada em 1988, foi intensa a atuação de entidades civis dedicadas à causa indígena, bem como de entidades constituídas pelos próprios índios.

A Constituição de 1988 instaurou um novo marco conceitual, substituindo o modelo político pautado nas noções de tutela e de assistencialismo por um modelo que afirma a pluralidade étnica como direito e estabelece relações protetoras e promotoras de direitos entre o Estado e comunidades indígenas brasileiras. Além disso, estabeleceu o prazo de cinco anos para que todas as terras indígenas (TIs) do país fossem demarcadas. Assim, estas mudanças de visão, de abordagem e dos princípios que devem orientar a ação do Estado exigiram uma reformulação dos seus mecanismos de ação relativos às populações indígenas. Porém, a demora na regulamentação do texto constitucional e na efetivação das imprescindíveis mudanças não permitiu o cumprimento do prazo supracitado, mas continua permitindo e facilitando a permanência da antiga política e, em muitos casos, da visão do início do século XX.

Em seus mais de 40 anos de existência, a Funai foi objeto de diversas iniciativas de reforma administrativa que foram limitadas pela falta de estabilidade institucional e pela insuficiente decisão política de promover as mudanças necessárias em atenção aos preceitos da Constituição e da base legal vigente. Em pleno início do Século XXI, os desafios existentes não somente estão centrados nessa tarefa, mas incluem a necessidade de ajustar a estrutura do Estado para a abordagem da temática indígena ao contexto social, político e econômico atual. Esses desafios, vinculados ao processo de desenvolvimento do país promovido pela ação dos programas governamentais, dos investimentos privados e da ação da sociedade como um todo no marco da consolidação da democratização, exige uma Funai ágil, moderna e de atuação estratégica que possa cumprir com as suas atribuições e atender melhor às necessidades e aspirações das populações indígenas.

Um dos maiores desafios da política indigenista brasileira, e este PPA 2012-2015 aponta para a sua superação, é melhorar a integração e sinergia das ações do governo federal em parceria com estados, municípios e sociedade civil, com vistas a maior eficiência e eficácia das políticas, mesmo considerando o aumento dos recursos orçamentários e financeiros ocorridos durante os últimos oito anos. Passados mais de 20 anos da promulgação da Constituição, ainda persistem situações de conflito que vulnerabilizam os povos indígenas e suas terras, invadidas por madeireiros, garimpeiros, atividades agropecuárias ilegais, entre outras, decorrentes do processo de expansão

econômica do país nos últimos anos, sobretudo na Amazônia Legal.

O governo federal tem empenhado grande esforço para atacar essa questão, planejando e operando um sistema articulado de monitoramento territorial e ambiental dessas terras, como também promovendo, em parceria com outros órgãos de governo, organizações não governamentais e com a participação indígena, projetos de gestão territorial. Ao lado disso, a Funai desenvolveu um conjunto de procedimentos de proteção dos direitos indígenas, coordenando o componente indígena que integra os estudos de impacto ambiental em processos de licenciamentos ambientais de empreendimentos como hidrelétricas, rodovias, linhas de transmissão e distribuição, etc.

Para dar conta desses novos desafios, de 2007 a 2011 o Governo Federal deu início a uma ampla reformulação da política indigenista com a reestruturação da Funai, a criação da Comissão Nacional de Política Indigenista – CNPI e dos Comitês Regionais paritários, espaços políticos estratégicos do protagonismo dos indígenas junto ao governo. A Funai implantou um Centro de Formação Indigenista em Brasília e ampliou seu quadro de servidores, qualificando e ampliando sua capilaridade, respeitando as territorialidades indígenas e os contextos regionais com gestão participativa. Nacionalmente, a CNPI constituiu-se no mais relevante espaço de articulação e concertação de políticas públicas voltadas aos povos indígenas, envolvendo vários órgãos do

governo federal e representantes indígenas de todas as regiões do país. Mais recentemente o governo federal criou a Secretaria Especial de Saúde Indígena no âmbito do Ministério da Saúde, de modo a conferir maior eficácia ao Subsistema de Saúde Indígena do SUS.

Na última década, sobretudo desde 2006, a proteção e a promoção dos direitos dos povos indígenas se tornou a base fundamental de atuação do Estado, e os esforços centraram-se na superação de paradigmas conceituais de tutela e assistencialismo que historicamente referenciaram as ações governamentais com os povos indígenas no Brasil. Com esse propósito, um conjunto de políticas e ações de longo prazo foi desenvolvido, com destaque para o Programa Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas, componente do Plano Plurianual do governo federal, coordenado pela Funai desde 2008 com uma perspectiva de articulação e transversalidade das políticas públicas.



Objetivos do Programa Proteção e Promoção e dos Direitos dos Povos Indígenas

Objetivo 0943

Garantir aos povos indígenas a plena ocupação e gestão de suas terras, a partir da consolidação dos espaços e definição dos limites territoriais, por meio de ações de regularização fundiária, fiscalização e monitoramento das terras indígenas e proteção dos índios isolados, contribuindo para a redução de conflitos e para ampliar a presença do Estado democrático e pluriétnico de direito, especialmente em áreas vulneráveis.

Caracterização do objetivo

A Constituição Federal de 1988, a Lei 6001/73 e o Decreto 5051/04, que ratifica a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, garantem aos povos indígenas a posse exclusiva de seu território e o respeito a sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, consolidando o Estado Democrático e Pluriétnico de Direito. Em seu artigo 231, a Carta Magna estabelece o dever da União de demarcar e proteger as terras indígenas, que se constituem em bens da União e

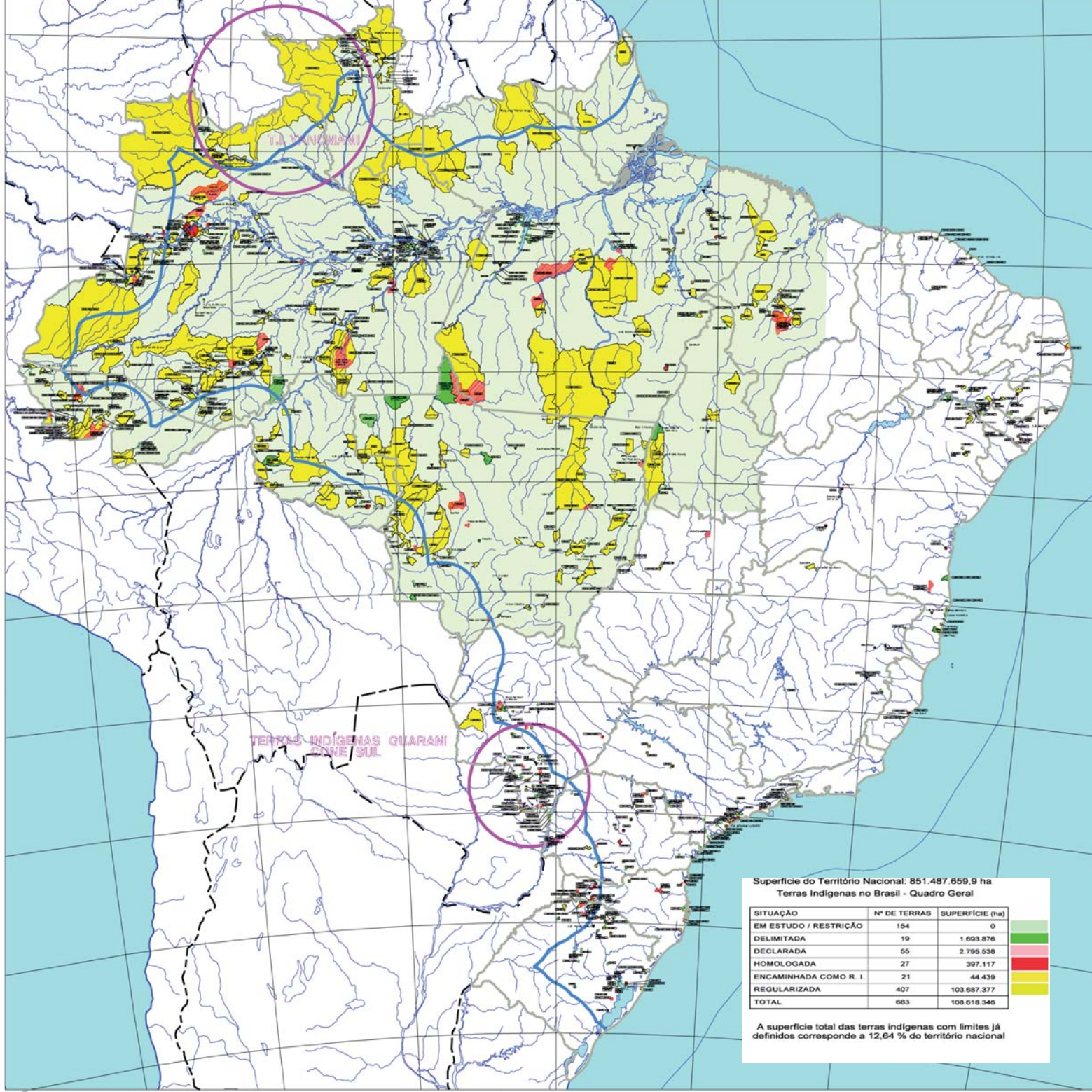
em espaços imprescindíveis à reprodução física e cultural dos povos indígenas enquanto sociedades diferenciadas. Cabe à Funai, órgão federal coordenador e executor da política indigenista brasileira, garantir aos povos indígenas a posse plena e a gestão de suas terras, por meio de ações de regularização e fiscalização de terras indígenas, bem como a proteção dos povos indígenas isolados.

Nos termos do Decreto 1775/96, a regularização fundiária de terras indígenas tradicionalmente ocupadas compreende as seguintes etapas de competência do Poder Executivo: i) estudos de identificação e delimitação de terras indígenas a cargo da Funai; ii) declaração dos limites das terras indígenas pelo Ministério da Justiça; iii) demarcação física e extrusão de ocupantes não-indígenas com pagamento de benfeitorias pela Funai; iv) homologação da demarcação das terras indígenas pela Presidência da República; v) registro das terras indígenas na Secretaria de Patrimônio da União; e vi) interdição de áreas para a proteção de povos indígenas isolados.

No atual cenário existem 683 terras cadastradas no Sistema de Terras Indígenas da Funai, em diferentes etapas de regularização fundiária, que representam cerca de 13% do território nacional, localizadas em todos os biomas, com concentração na Amazônia Legal. Tal concentração é resultado do processo de reconhecimento dessas terras indígenas, iniciado pela Funai durante a década de 1980, no âmbito da política de integração nacional e consolidação da fronteira econômica no norte e noroeste do país. Nesse contexto inaugurou-se um novo



marco constitucional, que impõe ao Estado o dever de demarcar as terras indígenas, considerando os espaços necessários ao modo de vida tradicional, culminando, na década de 1990, com a regularização fundiária de terras indígenas com grandes extensões, como a TI Yanomami-RR. Os territórios indígenas localizados em regiões já consolidadas pelo processo de colonização e expansão econômica, designadamente no Centro-Sul, Sudeste e Nordeste do país, ficaram à margem dessa nova política de demarcação e os povos indígenas permaneceram confinados em áreas ínfimas, reconhecidas pelo Serviço de Proteção aos Índios entre 1910 e 1967, sob o antigo marco legal, como é o caso dos povos indígenas no Mato Grosso do Sul, em especial os Guarani Kaiowá, conforme se percebe no mapa na página seguinte:



Superfície do Território Nacional: 851.487.659,9 ha
 Terras Indígenas no Brasil - Quadro Geral

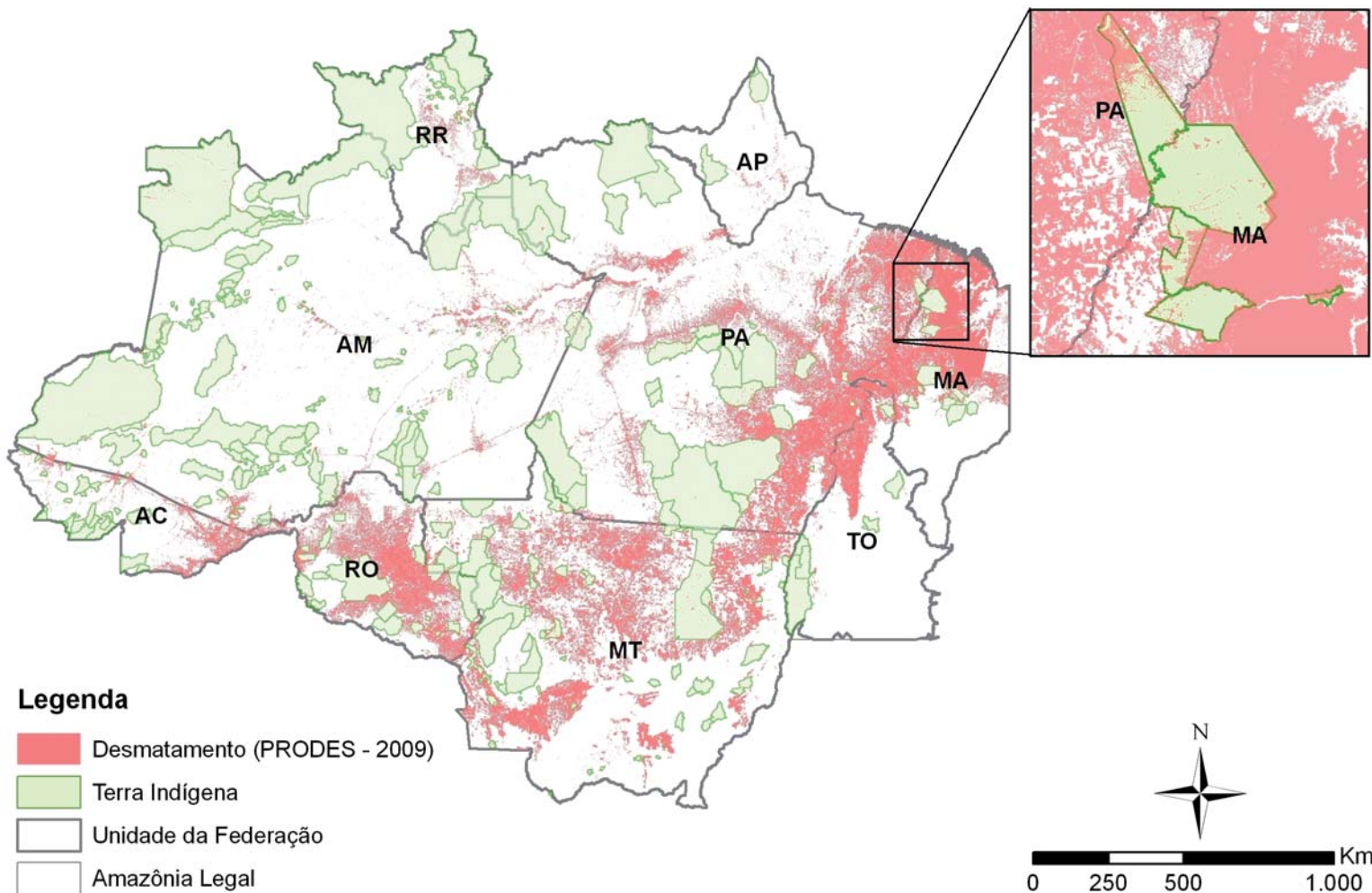
SITUAÇÃO	Nº DE TERRAS	SUPERFÍCIE (ha)
EM ESTUDO / RESTRIÇÃO	154	0
DELIMITADA	19	1.693.876
DECLARADA	55	2.795.538
HOMOLOGADA	27	397.117
ENCAMINHADA COMO R. I.	21	44.439
REGULARIZADA	407	103.687.377
TOTAL	683	108.618.346


A superfície total das terras indígenas com limites já definidos corresponde a 12,64 % do território nacional




Das 683 terras indígenas cadastradas, 406 estão com o procedimento administrativo de regularização fundiária concluído, com registro na Secretaria do Patrimônio da União -SPU. Destas terras regularizadas, 20% encontram-se ocupadas por não-indígenas, seja devido a falta de recursos humanos e materiais que permitam uma maior agilidade do Estado para realizar a extrusão de ocupantes e o pagamento das benfeitorias de boa fé, seja devido as ações judiciais que postergam a retirada de ocupantes e invasores. Além das dificuldades para promover a extrusão de ocupantes não-indígenas, a falta de ações contínuas de fiscalização e monitoramento territorial permite a invasão sistemática das terras indígenas por madeireiros, garimpeiros, grileiros e outros, restringindo a plena ocupação e gestão territorial indígena, e tornando as terras indígenas focos potenciais de conflitos fundiários, de degradação ambiental e de práticas de ilícitos. Os dados apresentados pelo PRODES 2010 – levantamento do deflorestamento da Amazônia – indicam que as 20 terras indígenas mais desmatadas na Amazônia Legal, encontram-se ocupadas por terceiros e/ou sob pressão de madeireiros. Destacam-se entre elas, as TIs Apyterewa e Alto Rio Guamá – PA; Awá e Araribóia – MA; Maraiwatsede e Kayabi – MT e Zoró – RO, todas homologadas e registradas. Portanto, é fato que a regularização das terras indígenas, por si só, não garante a plena ocupação das terras pelos povos indígenas.

DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL ATÉ 2009





Este cenário levou a FUNAI a implementar uma política de proteção territorial, nos últimos quatro anos, que articula os eixos da regularização fundiária e da fiscalização e monitoramento territorial, priorizando: **i)** a realização dos estudos de identificação para delimitação das terras indígenas situadas nas regiões Centro-Sul, Sudeste e Nordeste do país, que em razão da intensa e antiga ocupação não-indígena exigem uma necessária interface com as políticas fundiárias e de ordenamento territorial executadas por outros órgãos públicos federais e estaduais; **ii)** a implantação de uma política de fiscalização, monitoramento territorial, combate aos ilícitos ambientais e de extrusão dos ocupantes não-indígenas das terras indígenas na Amazônia legal, em articulação com órgãos ambientais e de segurança pública; **iii)** a elaboração de projetos voltados ao monitoramento espacial e a capacitação de indígenas para a proteção de suas terras; **iv)** a articulação com o MMA e outros órgãos de governo e organizações não-governamentais para a inserção do componente indígena na implementação da Política Nacional de Mudanças Climáticas; e **v)** a proteção aos povos indígenas isolados, com a criação de 12 Frentes de Proteção Etnoambiental da Funai, responsáveis pela fiscalização e monitoramento de aproximadamente 23 milhões de hectares, em áreas interditas e demarcadas para garantir a integridade física e cultural dos povos indígenas isolados.



Nos próximos quatro anos, para garantir o avanço alcançado, o aperfeiçoamento e a consolidação dessa política, faz-se necessário:

- Promover a continuidade da política de regularização fundiária, com a delimitação e declaração, respectivamente pela Funai e pelo Ministério da Justiça, das terras com o procedimento de identificação concluído, em especial no centro-sul, sudeste e nordeste; extrusão e reassentamento dos ocupantes não-indígenas das terras indígenas regularizadas, em ação articulada com o MDA/Incrá, e o pagamento das benfeitorias de boa fé, em todas as regiões do país; e realizar estudos para a definição de limites de áreas tradicionais e outras formas de regularização fundiária, como as reservas indígenas, diminuindo o passivo hoje existente, que somam cerca de 460 novas reivindicações fundiárias dos povos indígenas;
- Implementar ações continuadas de fiscalização e extrusão de invasores, combate ao desmatamento, e prevenção e combate de incêndios, articuladas com os órgãos públicos competentes, tais como MMA/Ibama, MJ/Polícia Federal, MJ/Polícia Rodoviária Federal e MJ/Secretaria Nacional de Segurança Pública, com ênfase na Amazônia Legal, aliada à política de monitoramento, prevenção dos ilícitos socioambientais e regulamentação do poder de polícia da Funai, ampliando e consolidando a presença do Estado democrático, principalmente em áreas vulneráveis, e nas 178 terras indígenas localizadas na faixa de fronteira;

- Promover a continuidade das articulações com o MMA para incluir o componente indígena na Política Nacional de Mudanças Climáticas e para garantir a participação dos povos indígenas nos processos de discussão e regulamentação de Pagamentos por Serviços Ambientais e do Mecanismo REDD+;

- Implementar o Programa de Capacitação em Proteção às Terras Indígenas e o Projeto de Monitoramento Espacial das Terras Indígenas;


- Promover a continuidade das ações de proteção diferenciada voltadas aos povos indígenas isolados e de recente contato, por meio de sua localização, interdição e fiscalização de seus territórios e consolidação das Frentes de Proteção Etnoambiental da Funai.

É, portanto, o conjunto de ações de regularização fundiária, fiscalização e monitoramento territorial que garante aos povos indígenas a consolidação dos espaços necessários ao seu desenvolvimento econômico e social, a partir de suas formas próprias de gestão ambiental e territorial e da implementação de políticas de promoção social voltadas à melhoria da qualidade de vida e cidadania indígena. A implantação da política de proteção das terras indígenas se insere assim na macro-política de ordenamento territorial, contribuindo para a redução de conflitos fundiários, combate a ilícitos, proteção do meio ambiente e, principalmente, para a consolidação da presença do Estado em áreas vulneráveis do território nacional.



Metas do objetivo 0943

- * Constituição de 08 Reservas indígenas para atender os casos de maior gravidade de povos indígenas confinados territorialmente ou desprovidos de terras.
- * Delimitação de 56 Terras Indígenas.
- * Desenvolvimento, implantação e disponibilização de Sistema de Informação Geográfica das terras indígenas.
- * Emissão de 45 portarias declaratórias da posse indígena de terras tradicionalmente ocupadas.
- * Estabelecimento de acordos de cooperação técnica para o combate ao desmatamento, incêndios florestais e outros ilícitos nas terras indígenas.
- * Estruturação de 05 Unidades descentralizadas da Funai, especializadas no serviço de monitoramento territorial e na proteção de índios isolados para atuarem em terras indígenas localizadas na faixa de fronteira do Brasil com Peru, Colômbia e Venezuela.
- * Estruturação de 12 Frentes de Proteção Etnoambiental para fiscalizar e monitorar 23 terras indígenas com referências de povos indígenas isolados confirmadas.
- * Estudos e localização de 08 novas referências de povos indígenas isolados, com incremento de 30% sobre as 33 referências já confirmadas.
- * Fiscalização e monitoramento efetivo de 210 terras indígenas, com incremento de 30% das terras indígenas fiscalizadas sistematicamente.
- * Homologação da demarcação de 40 Terras Indígenas.
- * Implementação do Programa de Capacitação em Proteção às Terras indígenas.
- * Implementação do Projeto de Monitoramento Espacial das Terras Indígenas.
- * Indenizar e extrusar ocupantes de boa-fé de 40 terras indígenas.
- * Inserção do componente indígena na Política Nacional de Fronteira.
- * Inserção do componente indígena na Política Nacional de Mudanças Climáticas.
- * Promover o monitoramento permanente nas 20 terras indígenas com maior índice de desmatamento.
- * Redução de ilícitos socioambientais nas terras indígenas, por meio de ações articuladas de fiscalização e de Etnodesenvolvimento.
- * Regulamentação do Poder de Polícia da Funai.



Iniciativa - Articular a garantia da participação indígena nos processos de discussão e regulamentação da redução de emissões por Desmatamento e Degradação Florestal (REDD+) e outros mecanismos relacionados a mudanças climáticas e pagamento por serviços ambientais.

Iniciativa - Fiscalizar as Terras Indígenas por meio de diagnósticos e ações articuladas de extrusão, vigilância, combate e prevenção de ilícitos e monitoramento territorial, espacial e ambiental.

Ação Orçamentária: 201B Fiscalização e Monitoramento Territorial das Terras Indígenas

Iniciativa - Localizar e Proteger Povos Indígenas Isolados

Ação Orçamentária 6914 Localização e proteção de povos indígenas isolados

Iniciativa - Realizar a delimitação, demarcação e regularização fundiária de terras indígenas tradicionais e de áreas a serem reservadas aos povos indígenas.

Ação Orçamentária: 4394 Delimitação. Demarcação e Regularização Fundiária de Terras e Reservas Indígenas

Iniciativa - Regulamentar o Poder de Polícia da Funai.

Objetivo 0945

Implantar e desenvolver política nacional de gestão ambiental e territorial de terras indígenas, por meio de estratégias integradas e participativas com vistas ao desenvolvimento sustentável e à autonomia dos povos indígenas.

Caracterização do Objetivo

Tradicionalmente os povos indígenas brasileiros têm convivido em equilíbrio com seu meio ambiente, que lhes garante não só sustento físico e cultural das gerações presentes e futuras, como também está intrinsecamente relacionado às suas cosmologias. Essa convivência e dependência em relação ao meio ambiente se expressa de múltiplas formas, permeando as atividades do cotidiano, com suas práticas e crenças associadas, como também se faz presente nos rituais e festejos que balizam e mantêm a estrutura social das comunidades. A manutenção desse equilíbrio é, portanto, essencial para um processo de desenvolvimento sustentável que, efetivamente, preserve a qualidade de vida e a autonomia dos povos indígenas.

Contudo, a história do contato dos diferentes povos indígenas com a sociedade nacional, ao longo de séculos, vem alterando as relações entre estes povos e seu ambiente, com




relevantes impactos sobre os seus modos de vida e sobre os recursos naturais que os sustentam. Nas últimas décadas, em especial a partir dos anos sessenta do século XX, esses impactos se aprofundaram e as terras indígenas vêm sofrendo inúmeras pressões e ameaças associadas a um conjunto complexo de fatores, dentre os quais se destacam as mudanças provocadas pelo avanço das fronteiras econômicas do país (agrícola, madeireira e mineral); a construção das grandes obras de infra-estrutura, sobretudo nas áreas de transportes e energia; a transição demográfica pela qual passam os povos indígenas, o que acarreta a intensificação da exploração dos recursos naturais; as pressões externas pelos recursos existentes nas terras indígenas, gerando maior exploração, seja por parte dos próprios indígenas, seja por terceiros; e, por fim, as novas necessidades econômicas dos indígenas por bens de consumo, relacionada à substituição das formas tradicionais de uso de recursos naturais. Essas pressões e ameaças resultam, em maior ou menor medida, dependendo da localização das terras indígenas no território nacional e da história de contato de cada povo, na degradação ambiental de suas terras, em dificuldades para a garantia da segurança alimentar e nutricional e para a preservação das culturas indígenas, com impactos sobre a autonomia das comunidades, suas estratégias de autosustentação, conservação e usufruto dos recursos naturais de seus territórios.

Neste contexto, a implementação de uma política nacional de gestão ambiental e territorial das terras indígenas, como objetivo do PPA

2012-2015, visa a transformação desse quadro de ameaças e riscos, por meio da estruturação e desenvolvimento de ações articuladas e coordenadas, para garantir e promover a proteção, a recuperação, a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais das terras indígenas, assegurando a integridade do patrimônio indígena, a melhoria da qualidade de vida e as condições plenas de reprodução física e cultural dos povos indígenas, das atuais e futuras gerações, respeitando sua autonomia e formas próprias de gestão ambiental e territorial.

A iniciativa de construção de uma política pública com essa finalidade resulta de um processo histórico em que se destaca, sobretudo após a Constituição Federal de 1988, o intenso debate e mobilização social que consolidou a agenda ambiental nos movimentos indígena e indigenista, ampliando as reivindicações destes para além da regularização fundiária das terras indígenas, bem como reforçou a importância das terras indígenas para a conservação dos ecossistemas brasileiros.

Também são relevantes os compromissos assumidos pelo Estado brasileiro na garantia de direitos indígenas e a manutenção do meio ambiente, como a Declaração das Nações Unidas sobre os povos indígenas, a Convenção da Diversidade Biológica e a Convenção 169 da OIT. Outros marcos legais instituídos mais recentemente sobre o tema também se destacam, como o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas e as competências específicas



da Funai e do MMA na promoção e fomento da gestão ambiental das terras indígenas.

A implementação da referida política, ademais, expressa o compromisso do Governo Federal com os resultados decorrentes de um amplo e rico processo de consultas aos povos indígenas, realizado entre 2008 e 2010, com base nas diretrizes da Portaria 434/2009, do Ministério da Justiça e do Meio Ambiente, com forte participação indígena.

Destaca-se, ainda, como importante iniciativa para implementação da política de gestão ambiental e territorial das terras indígenas o projeto Catalisando as contribuições das terras indígenas para a conservação dos ecossistemas brasileiros, construído pela Funai, Ministério do Meio Ambiente e organizações indígenas. Este projeto, em parceria com o Global Environment Fund - GEF, conta com expressiva contrapartida financeira do Governo Brasileiro, em especial da Funai, responsável, ainda, pela Unidade Gestora do Projeto, juntamente com o PNUD orientarão a implementação da política os conceitos de etnodesenvolvimento e de gestão ambiental e territorial, cuja base é o protagonismo indígena, assegurado pela condição da participação indígena na construção das suas propostas de ação. A operacionalização destes conceitos e premissas representa uma nova forma de gestão das políticas públicas para os povos indígenas, implementadas pelo Estado brasileiro. Desse modo, as propostas serão estruturadas com base na utilização de metodologias inovadoras, a serem apropriadas e adaptadas a cada situação

local, em esforço conjunto de governo, povos indígenas e suas organizações e entidades parceiras.

São também essenciais na implementação da política as iniciativas voltadas para a garantia da segurança alimentar e nutricional dos povos indígenas, por meio da conservação e valorização da agrobiodiversidade; incremento da produção sustentável de alimentos e da geração de renda. E, ainda, a inserção das dimensões de gênero e geração nas ações a serem desenvolvidas, respeitadas as especificidades das culturas indígenas. A dimensão inovadora das metodologias propostas para a implementação e o desenvolvimento das ações e iniciativas da política de gestão ambiental e territorial das terras indígenas envolvem também a necessidade de coordenação das ações de Governo, para atuação em conjunto e de forma ordenada, inclusive compartilhando informações, instrumentos, metodologia e procedimentos. Cria-se, portanto, a necessidade de provimento de apoio técnico especializado para propostas relacionadas à gestão ambiental e territorial de terras indígenas e ao etnodesenvolvimento, e de um amplo e consistente processo de formação continuada dos atores envolvidos, de modo a fortalecer, qualificar e valorizar as capacidades existentes, tanto dos povos indígenas e suas organizações, como dos próprios órgãos públicos. É também uma estratégia fundamental da implementação da política, a elaboração de metodologia de monitoramento e avaliação de gestão de projetos, de forma intersetorial,




visando à aprendizagem organizacional, o gerenciamento de informação, com base em indicadores consistentes, participação dos beneficiários e a gestão do conhecimento.

Com essa perspectiva, a Fundação Nacional do Índio – Funai visa implantar e desenvolver a política nacional de gestão ambiental e territorial de terras indígenas de maneira coordenada com o Ministério do Meio Ambiente e outros agentes governamentais bem como Organizações Não Governamentais e Organizações Indígenas, promovendo uma melhor qualificação das ações do Governo, de modo a dar respostas eficazes, inovando na relação entre Estado e Povos Indígenas.

Metas do objetivo 0945

- * Coordenar e promover, em articulação com instituições de governo, indígenas e não governamentais, a 1ª Conferência Nacional de Gestão Ambiental e Territorial de Terras Indígenas.
- * Coordenar e promover, em articulação com instituições do Governo, indígenas e não governamentais o Ano Internacional da Sociobiodiversidade Indígena.
- * Coordenar e promover em articulação com instituições parceiras 6 chamadas públicas de projetos com foco na conservação da agrobiodiversidade em terras indígenas.
- * Coordenar, promover, apoiar e consolidar, em articulação com instituições parceiras, diagnósticos da agrobiodiversidade local e valorização de responsáveis por sua guarda e circulação, entre os povos Guarani, Khraô, Paresi e Xavante.
- * Coordenar, promover e apoiar a estruturação de 8 arranjos produtivos locais, com base em cadeias de valor, visando o estabelecimento de marcas coletivas, certificação de produtos indígenas, acesso aos mercados e geração de renda.
- * Coordenar, promover e apoiar, em articulação com instituições e órgãos parceiros, a elaboração e implementação de quatro acordos e planos participativos, visando à transição para atividades produtivas sustentáveis em terras indígenas.
- * Coordenar, promover e apoiar, em articulação com instituições parceiras, a conservação da agrobiodiversidade das terras indígenas, por meio da realização de 7 eventos de intercâmbio de insumos e práticas tradicionais da agricultura e alimentação indígenas.
- * Garantir a participação indígena nos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos.
- * Implantar 80 projetos de gestão ambiental nas terras indígenas.
- * Implantar processos e projetos de etnodesenvolvimento em 678 terras indígenas.

- 
- * Implementar 51 Planos de gestão ambiental e territorial de terras indígenas.
 - * Implementar 5 Centros de Formação Indígena.
 - * Implementar cursos de formação continuada para 300 gestores não indígenas e 300 gestores indígenas para qualificar as ações de gestão ambiental e territorial de terras indígenas.
 - * Realizar duas publicações de materiais didáticos sobre licenciamento ambiental e comunidades indígenas e gestão ambiental e territorial de terras indígenas, com vistas à informação qualificada de órgãos públicos, povos indígenas e parceiros.
 - * Regulamentar a atuação da Funai como interveniente no Componente Indígena dos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos.
 - * Regulamentar o etnoturismo e ecoturismo em terras indígenas de forma sustentável.

Iniciativa - Apoiar o desenvolvimento sustentável dos povos indígenas visando à manutenção e disponibilidade dos recursos naturais em seus territórios, necessários a sua reprodução cultural e segurança alimentar e nutricional, bem como incentivar o fortalecimento das organizações comunitárias indígenas, qualificando e ampliando o acesso às políticas públicas e a participação nos espaços de gestão pública.

AçãoOrçamentária: 20T3 Apoio ao Desenvolvimento Sustentável das Comunidades Indígenas

Iniciativa - Articulação e promoção da economia criativa de povos e comunidades indígenas, por meio da identificação de arranjos produtivos locais, do estímulo à formação de competências criativas, à produção, difusão, distribuição, consumo e fruição de produtos e de sua inserção nos mercados nacional e internacional, de modo promover a diversidade cultural, a geração de renda e a inclusão social dos povos indígenas, respeitadas suas especificidades e autonomia.

Iniciativa - Articular a qualificação dos serviços de assistência técnica e extensão rural em áreas indígenas para a gestão de seus territórios e estruturação dos processos de produção e acesso a mercados diferenciados.

Iniciativa - Articular a qualificação e adequação da Declaração de Aptidão ao PRONAF, a ampliação de entidades emissoras e capacitação das comunidades, para garantir o acesso dos



povos indígenas às políticas de desenvolvimento rural sustentável.

Iniciativa - Articular parceria para apoio e fomento a projetos produtivos voltados para o autoconsumo e inclusão produtiva com vistas a garantir a segurança alimentar e nutricional dos povos indígenas.

Iniciativa - Articular parceria para a qualificação de acordos de pesca, cadeias de valor do pescado e acesso diferenciado dos povos indígenas às políticas de desenvolvimento sustentável da pesca.

Iniciativa - Consolidar parceria com a Embrapa para qualificação de processos e projetos voltados para a conservação da agrobiodiversidade, com foco nas sementes tradicionais.

Iniciativa - Participação em fóruns e conselhos de políticas públicas para a implementação da Política Nacional de Gestão Ambiental nas Terras Indígenas e inserção do desenvolvimento sustentável, com ênfase no etnodesenvolvimento, nas políticas públicas voltadas aos povos indígenas.

Iniciativa - Promover a gestão ambiental participativa das terras indígenas, por meio de planos, projetos e estruturação da capacidade de gestão etnoambientais, bem como atuar como interveniente nos processos de licenciamento

ambiental de empreendimentos que possuam significativo potencial de impacto sobre as terras e povos indígenas.

Ação Orçamentária: 6063 Fomento a Projetos de Gestão Ambiental dos Povos Indígenas da Amazônia (Programa-Piloto)
Unidade Orçamentária: 44101 Ministério do Meio Ambiente

Ação Orçamentária: 6698 Gestão Ambiental e Territorial das Terras Indígenas
Unidade Orçamentária: 30202 Fundação Nacional do Índio – Funai

Ação Orçamentária: 8671 Fomento à Gestão Ambiental em Terras Indígenas
Unidade Orçamentária: 44101 Ministério do Meio Ambiente

Iniciativa - Promover articulação com instituições federais visando ampliação do acesso diferenciado das comunidades indígenas aos programas e políticas públicas de desenvolvimento rural sustentável, conservação da agrobiodiversidade e garantia da segurança alimentar e nutricional.

Iniciativa - Promover o etnodesenvolvimento, por meio da coordenação, apoio e fomento a processos e projetos, com ênfase na gestão e uso sustentável dos recursos naturais das terras indígenas, geração de renda e garantia da segurança alimentar e nutricional dos povos indígenas.



Ação Orçamentária: 2711 Promoção do Etnodesenvolvimento em Terras Indígenas

Unidade Orçamentária: 30202 **Fundação Nacional do Índio – Funai**

Iniciativa - Rever a regulamentação da comercialização de produtos indígenas feitos a partir do uso de insumos de origem animal.

Objetivo 0948

Promover o acesso amplo e qualificado dos povos indígenas aos direitos sociais e de cidadania por meio de iniciativas integradas e articuladas em prol do desenvolvimento sustentável desses povos, respeitando-se sua identidade social e cultural, seus costumes e tradições e suas instituições.

Caracterização do Objetivo

A promoção efetiva dos direitos sociais aos povos indígenas pressupõe a conjugação de duas dimensões alicerçadas em princípios constitucionais, consoantes aos mesmos que definem o Brasil como Estado democrático de direito: a dos direitos sociais, como direitos fundamentais e a da garantia ao reconhecimento das especificidades étnico-culturais e territoriais desses povos.

Tal perspectiva é reafirmada pela Convenção n.º 169 da Organização Internacional do Trabalho de 1989 – primeiro e único instrumento internacional vinculante a tratar dos direitos dos povos indígenas e tribais – ratificada pelo Brasil em julho de 2002, o qual se constitui em importante instrumento internacional de proteção e dos direitos indígenas. Em sua Parte I, Art.2º, traz garantias à “plena efetividade dos direitos sociais, econômicos e culturais destes povos” buscando “eliminar as diferenças




sócio-econômicas que possam existir entre os membros indígenas e os demais membros da comunidade nacional”. Prevendo ainda que os governos deverão assumir a responsabilidade de desenvolver, com a participação dos povos interessados, ação coordenada e sistemática com vistas a proteger os seus direitos e garantir o respeito à sua integridade e que esta ação inclui medidas que promovam a plena realização dos direitos sociais, econômicos e culturais, respeitando sua identidade social e cultural, costumes e tradições e suas instituições. E que, portanto, a proteção dos direitos e bens indígenas, em todas as suas formas, deverá ser implementada para fortalecer a autonomia dos índios e de suas comunidades.

Todavia apesar dos avanços do ordenamento jurídico e dos esforços do Estado brasileiro nos últimos anos, da instauração de formas locais e regionais de organizações políticas constituídas pelos próprios índios para a representação de seus interesses, bem como a ampliação da participação indígena em instâncias e fóruns de gestão e articulação das políticas públicas, com destaque a Comissão Nacional de Política Indigenista, ainda permanecem explícitos inúmeros desafios a efetiva promoção dos direitos sociais e de cidadania dos povos indígenas.

Embora não se tenha indicadores sociais precisos, os indígenas ainda estão entre os segmentos mais vulneráveis da população, considerando-se os indicadores de mortalidade, desnutrição, saúde, escolarização, entre outros.

Em parte estes desafios decorrem da dificuldade de estruturação de políticas diferenciadas e ações a serem prestadas pelos diversos setores do Estado considerando-se frente às idiosincrasias e diversidade sócio-cultural e espacial destes povos.

O princípio da universalização das políticas e programas no âmbito dos direitos sociais precisa estar combinado a outra diretriz fundamental, a da equidade. Nesta perspectiva a promoção dos direitos sociais pressupõe o reconhecimento da diferença como fator positivo e potencializador e não como fator de “desigualdade social”. Cada povo indígena assume diferentes maneiras de entender e se organizar diante do mundo, que se manifestam nas suas diferentes formas de organização social, política, econômica. Torna-se, portanto explícita a necessidade de se ajustar a estrutura do Estado para a abordagem da temática indígena ao contexto social, político e econômico. Os tempos atuais e a dinâmica do desenvolvimento do país reforçam a necessidade de uma ação integrada e intersetorial e num horizonte de curto prazo de forma a que seja possível enfrentar os desafios e as particularidades inerentes às populações indígenas. Destaca-se nesse processo, por um lado, a necessidade de se adequar e conjugar o acesso a programas e políticas sociais de caráter universalista frente às especificidades sócio-culturais e territoriais de cada povo e suas perspectivas de gênero e geracional. Por outro, a necessária promoção da gestão compartilhada dos programas e políticas públicas e da participação e do controle social indígena, aqui entendidos como a participação organizada das



sociedades indígenas nos processo de formulação, acompanhamento e avaliação das ações governamentais, para qualificação e efetividade destas políticas considerando-se o contexto do diálogo intercultural em que as mesmas operam.

Ressalta-se ainda o contexto de determinados povos indígenas estarem submetidos a mais de um Estado-nação – como é o caso povo indígena Yanomami (Brasil e Venezuela), Tukano (Brasil e Colombia), Tikuna (Brasil e Peru) e os povos indígenas do Oiapoque, Galibi marwono, Galibi Kalina, Galibi, Karipuna e Palikur (Brasil e Guiana Francesa) – o que também requer a necessidade da cooperação entre estes países na perspectiva da regulamentação e garantias para plena promoção de políticas de proteção dos direitos sociais a esses povos.

Nesse sentido, para além do já estabelecido são necessários esforços no desenvolvimento e consolidação de políticas de promoção e proteção dos direitos sociais e de cidadania dos povos indígenas nas suas diferentes dimensões:

I) na articulação de programas e políticas para o desenvolvimento de ações de segurança alimentar e nutricional dos povos indígenas, garantindo o respeito aos seus sistemas alimentares próprios; compondo-se uma cartografia orgânica que garanta a produção conjunta de condições favoráveis para o etnodesenvolvimento das comunidades indígenas, potencializando-se suas capacidades de gerir suas vidas individuais e coletivas,

produzirem os bens para sua sobrevivência (autosustentabilidade) e se manterem saudáveis.

II) em esforços para a erradicação do subregistro civil de nascimento, acesso à documentação básica garantindo o respeito às formas de nomação próprias aos povos indígenas, como condição para o exercício da cidadania.

III) na promoção do acesso qualificado e equânime do conjunto dos benefícios sociais e previdenciários, como o BPC (Benefício de Prestação Continuada), PBF (Programa Bolsa família), aposentadorias, entre outros, por meio da articulação interinstitucional e interfederativa. Destaca-se o acordo de cooperação firmado entre a Funai e o Ministério da Previdência Social em 2009 para promoção do acesso dos indígenas à seguridade especial. A partir de então, a inscrição do indígena como segurado especial e as respectivas declarações anuais de atividade poderão ser feitas pelas próprias unidades descentralizadas da Funai, que terão acesso ao sistema do INSS, por meio de senha fornecida a um servidor cadastrado, evitando-se a exposição de indígenas a situações adversas, como preconceito, discriminação e morosidade na obtenção do benefício, além de requerer o deslocamento dos interessados para longe da sua localidade. A Funai, então, deve assumir a responsabilidade pela inclusão e pela certificação dos dados no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS).

Para tanto, além da estruturação desses serviços nas unidades descentralizadas da Funai, são necessários processos ampliados de formação



e capacitação dos gestores e técnicos da Funai a cerca do conjunto dos direitos indígenas e das ações e políticas sociais do governo considerando-se o necessário fortalecimento das capacidades da gestão descentralizada.

IV) em garantias ao desenvolvimento de políticas de assistência social com foco na qualificação das redes e equipamentos sociais (CRAS, conselhos tutelares e etc.) para o atendimento dos povos indígenas, inclusive criando mecanismos de acolhimento e escuta para o atendimento a grupos indígenas que se instalam em ambientes urbanos. A garantia da permanência destes mecanismos ativos de escuta e percepção deve ser prescindida do exercício multiprofissional, multidisciplinar, reunindo várias origens, inclusive interculturais.


V) na promoção do desenvolvimento de ações de infra-estrutura para os povos indígenas, a partir de articulações entre Estado, sociedade civil e organizações indígenas, em processos voltados para autonomia e autodeterminação dos povos indígenas para promover a estes povos o usufruto exclusivo e a proteção de seu território. A Funai em articulação com os demais órgãos e entes federados que desenvolvem ações de infra-estrutura deverá com participação indígena estabelecer diretrizes, ações e programas específicos para o conjunto dessas ações, com foco na autonomia dos povos indígenas e promoção do desenvolvimento sustentável destes povos. Deverão ser inclusive apoiadas ações de articulação entre técnicos do estado e “construtores indígenas” no

desenvolvimento de tecnologias interculturais e na reintrodução de matérias-primas de uso tradicional e seu manejo sustentável para infraestrutura em comunidades indígenas.

VI) na formação e informação às comunidades indígenas acerca dos direitos fundamentais e políticas sociais públicas, incluindo a perspectiva de gênero e geracional de modo a contribuir com o exercício do controle social, do fortalecimento de suas organizações sociais, da gestão compartilhada e da qualificação dessas políticas.

VII) na participação ativa da Funai no acompanhamento e desenvolvimento de ações conjuntas com o Ministério da Saúde, considerando-se os determinantes diversos do processo saúde-doença dos povos indígenas, promovendo a intersetorialidade e integralidade, especialmente por meio da participação na elaboração, pactuação e avaliação de ações no âmbito dos Planos Distritais de Saúde Indígena.

No conjunto destes esforços, faz-se necessário o fortalecimento do papel da Funai na sua missão de coordenar, potencializar e articular o conjunto das políticas sociais de governo. Para tanto além da estruturação de serviços em suas unidades descentralizadas, são necessários processos ampliados de formação e capacitação dos gestores e técnicos da Funai a cerca do conjunto dos direitos indígenas e das ações e políticas sociais do governo visando o fortalecimento da sua gestão descentralizada.



Neste contexto a Funai deverá desenvolver diagnósticos, estudos e pesquisas avaliativas dos efeitos dos programas e políticas sociais direcionadas aos povos indígenas para contribuição dos processos decisórios e de construção de proposições para qualificação dessas políticas. Neste processo de qualificação também deverá promover a construção de espaços interculturais de diálogo e construção de tecnologias e materiais informativos adequados ao processo de informação aos povos indígenas. Deverá também participar dos diferentes fóruns governamentais e transnacionais a cerca dos direitos sociais e de cidadania aos povos indígenas, fomentando a participação indígena nos mesmos, bem como participar de proposições para adequação e articulação de sistemas nacionais de informação na inserção, estratificação e aperfeiçoamento dos dados referentes aos povos indígenas.

Metas do Objetivo 0948

- * Apoiar a realização de 150 eventos (seminários, reuniões, cursos e etc.) das organizações indígenas nas diversas regiões do país em suas iniciativas próprias e em processos de formação para promoção de seus direitos sociais e qualificação das políticas públicas.
- * Contribuir para o alcance da meta nacional de erradicação do sub-registro civil de nascimento.
- * Definição de legislação específica com

diretrizes para a política de implantação de programas e projetos de infraestrutura para povos indígenas e seus territórios desenvolvidos pelos diferentes órgãos e entes federados.

- * Executar 10.000 obras de Infraestrutura Comunitária ou de habitações em Terras Indígenas.
- * Implantação de sistema interligado nas 36 Coordenações Regionais da Funai aos canais remotos do Ministério da Previdência Social, adequando e potencializando o acesso aos direitos previdenciários dos povos indígenas.
- * Instituição de Acordo de Cooperação que garanta o respeito às formas de nomeação próprias dos povos indígenas por parte dos registradores nas diferentes regiões do país.
- * Propor adequações das políticas de assistência social com foco na qualificação das redes e equipamentos sociais (CRAS, conselhos tutelares etc.) para o atendimento dos povos indígenas. inclusive criando mecanismos de acolhimento e escuta para o atendimento a grupos indígenas que se instalam em ambientes urbanos.
- * Realizar 13 projetos de substituição de alimentos industrializados da cesta básica distribuída em aldeias com déficit de produção por outros itens produzidos por comunidades indígenas e mais condizentes com o padrão alimentar indígena.



* Realizar quatro pesquisas acerca do funcionamento de sistemas alimentares próprios tradicionais de povos indígenas.


Iniciativa - Apoio nas ações de transversalização da temática de gênero e geracional na implementação e construção de políticas públicas direcionadas aos povos indígenas.

Iniciativa - Articular a adequação do conjunto de políticas públicas e programas de desenvolvimento social e segurança alimentar e nutricional para povos indígenas, considerando as especificidades étnico-culturais e territoriais e as perspectivas de gênero e geracional destes povos.

Iniciativa - Articular a promoção da adequação de políticas públicas, programas e ações de combate ao uso de álcool e drogas, considerando as especificidades étnico-cultural e territoriais dos povos indígenas.

Iniciativa - Atuar em cooperação entre os países que fazem fronteira com o Brasil, com o intuito de regulamentar e promover políticas de proteção dos direitos sociais dos povos indígenas.

Iniciativa - Definir estratégias articuladas entre Estado, sociedade civil e organizações indígenas no desenvolvimento de ações e programas de infraestrutura voltados para os povos indígenas que promovam a sua autonomia, o usufruto exclusivo e a proteção de seus territórios.



Iniciativa - Instituir mecanismos de avaliação da situação de segurança alimentar e nutricional dos povos indígenas, incluindo o monitoramento de seus determinantes diversos, orientando o desenvolvimento de políticas e ações norteadas pelo conceito de etnodesenvolvimento, com foco em áreas e grupos vulneráveis.

Iniciativa - Promover o acesso às políticas de proteção e promoção social dos povos indígenas, através da gestão compartilhada, articulação intersetorial com participação indígena e da adequação das políticas sociais do Estado brasileiro, considerando-se as especificidades étnico-culturais e territoriais e as perspectivas de gênero e geracional destes povos.

Ação Orçamentária 2384 Proteção Social dos Povos Indígenas

Unidade Orçamentária: 30202 Fundação Nacional do Índio - Funai

Ação Orçamentária: 2494 Realização dos Jogos dos Povos Indígenas

Unidade Orçamentária: 51101 Ministério do Esporte

Iniciativa - Promover, por meio de articulação intersetorial, a identificação de tecnologias adequadas de captação e armazenamento de água para consumo humano e fomento de atividades produtivas dos povos indígenas.

Objetivo 0949

Preservar e promover o patrimônio cultural dos povos indígenas por meio de pesquisa, documentação, divulgação e diversas ações de fortalecimento de suas línguas, culturas e acervos, prioritariamente aqueles em situação de vulnerabilidade.

Caracterização do Objetivo

O Brasil se destaca pela extraordinária diversidade linguística e cultural ainda existente. No contexto mundial e, em particular, sul-americano, continua sendo o País onde se encontra uma das maiores densidades linguísticas.

Nos últimos anos, sobretudo a partir da Constituição de 1988, as sociedades indígenas contemporâneas vêm manifestando uma demanda crescente pela preservação e valorização do patrimônio cultural de seus povos, de natureza material e imaterial. Esse movimento tem se intensificado face ao ritmo acelerado dos processos de mudança a que vêm sendo submetidas as regiões em que se localizam muitas comunidades indígenas, sobretudo no Centro-Oeste – pelo impacto ambiental de empreendimentos econômicos, grandes obras de infraestrutura, entre outros fatores –, colocando em risco a salvaguarda de aspectos essenciais



que constituem seu patrimônio e sua identidade singular.

Para atender tal demanda, a atuação governamental, por meio do Museu do Índio e de suas unidades descentralizadas – Ikuiapá, em Cuiabá/MT, e Centro de Formação e Promoção Audiovisual, em Goiânia/GO (em implantação) – tem se caracterizado pela implementação de pesquisas e projetos de documentação voltados para preservar o conhecimento pertencente aos povos indígenas e capacitar membros de suas comunidades para assumirem o seu registro. Nesse sentido, no período 2008-2011, os trabalhos desenvolvidos abrangeram 32 etnias indígenas, em mais de cem aldeias, situadas principalmente em regiões consideradas de maior vulnerabilidade para a reprodução das culturas indígenas - nos Estados de Mato Grosso, Amazonas, Amapá, Pará – e outras em Rondônia, Tocantins, Bahia, Minas Gerais e Rio de Janeiro. Do total de projetos em andamento, 56 por cento se desenvolvem na região Norte, 29 por cento no Centro-Oeste, 12 por cento no Sudeste e 3 por cento no Nordeste, beneficiando diretamente as comunidades locais e, indiretamente, o conjunto da população dos respectivos povos indígenas, com a preservação dos registros de suas culturas.

Regionalização dos projetos de pesquisa e documentação de línguas e culturas indígenas em andamento

Região	População beneficiada	População das aldeias de	Total de pesquisadores indígenas treinados em	Outros participantes das oficinas
NO	75460	15742	43	50
CO	22374	5483	21	34
SE	4801	3097	21	13
NE	13803	2993	7	3
Total	117005	27315	92	100






A continuidade desses trabalhos, incluindo a incorporação de novos projetos de documentação, impõe-se como meta a ser buscada no próximo quadriênio, sobretudo considerando que, segundo estudos especializados, cerca de 30% dos povos indígenas no Brasil terão suas línguas ameaçadas de extinção em curto prazo, colocando em risco a permanência de importantes complexos socioculturais. Nos últimos três anos, as línguas Apiaká e Umutina desapareceram, perderam seus últimos falantes. Na área de acervos, as atividades programadas, visando a preservar e dar acesso aos registros pertencentes aos povos indígenas, envolverão o tratamento técnico de 160 mil itens audiovisuais, textuais, museológicos resultantes dos documentos reunidos no Museu do Índio e em suas unidades descentralizadas. Destacam-se as coleções particulares doadas no âmbito do projeto de documentação, num total de mais de 27 mil itens, cuja condição precária de conservação requer uma imediata ação de salvaguarda visando à preservação de documentos de fundamental importância não só sobre os povos indígenas, como para a história do Brasil.

Serão contempladas também iniciativas de promoção de 160 projetos de atividades e eventos voltados para a valorização do patrimônio cultural indígena, por meio do apoio à produção social e transmissão de saberes, à comercialização e distribuição dos bens materiais produzidos e à sustentabilidade dos recursos naturais que lhes dão suporte.

Aspecto fundamental do conjunto de iniciativas a serem implementadas no Plano é a parceria com as comunidades indígenas, suas associações e lideranças, assim como a participação direta de representantes em todas as etapas dos projetos e a capacitação de membros de seus povos no registro de suas culturas, línguas e acervos.

Metas do Objetivo 0949

- * Apoiar 168 projetos de atividades e eventos culturais, em conjunto com as unidades regionais da Funai, visando apoio à produção social e à transmissão de saberes, bem como à comercialização e distribuição de bens materiais.
- * Capacitar 160 pesquisadores indígenas em métodos e técnicas de registro de suas línguas e aspectos de suas culturas e gestão de seus patrimônios.
- * Elaborar marco legal de proteção dos conhecimentos tradicionais e expressões culturais indígenas.
- * Implementar Plano Setorial de Culturas Indígenas.
- * Pesquisar e documentar 30 línguas, culturas e acervos de povos indígenas no País.
- * Promover, nas ações desenvolvidas e nos projetos apoiadas com recursos da ação de proteção, promoção, fortalecimento e valorização das Culturas Indígenas, a participação direta de



indígenas nos estudos sobre suas culturas, bem como na elaboração e gestão de projetos culturais que envolvam diretamente as suas comunidades.

* Registrar, preservar e difundir 160 mil itens do acervo documental sob a guarda do Museu do Índio e de suas unidades descentralizadas.

Iniciativa - Apoiar projetos e eventos que contribuam para a valorização cultural dos povos indígenas

Ação Orçamentária: 2C69 Proteção, Promoção, Fortalecimento e Valorização das Culturas Indígenas

Unidade Orçamentária: 42101 Ministério da Cultura

Ação Orçamentária: 8635 Promoção do Patrimônio Cultural dos Povos Indígenas

Unidade Orçamentária: 30202 Fundação Nacional do Índio - Funai

Iniciativa - Desenvolvimento de estudos, projetos e oficinas de pesquisa e documentação de línguas, culturas e acervos, com a capacitação de pesquisadores indígenas.

Ação Orçamentária: 2724 Pesquisa sobre Populações Indígenas

Unidade Orçamentária: 30202 Fundação Nacional do Índio - Funai

Iniciativa - Implementação do registro, preservação e difusão do conhecimento pertencente aos povos indígenas, prioritariamente em risco de desaparecimento e sob a guarda do Museu do Índio e suas unidades descentralizadas, visando torná-lo acessível à sociedade brasileira em geral e, em particular, às sociedades indígenas.

Ação Orçamentária: 2814 Preservação do Conhecimento dos Povos Indígenas

Unidade Orçamentária: 30202 Fundação Nacional do Índio - Funai

Objetivo 0950

Articular as políticas públicas implementadas pelos órgãos do governo federal junto aos povos indígenas, compatibilizando suas estratégias de regionalização e sistemas de informação de modo a otimizar seus resultados, com desdobramentos territoriais.

Caracterização do Objetivo

O Estado democrático e descentralizado surgido a partir da Constituição de 1988 impôs significativas mudanças ao modelo de ação indigenista adotado pelo governo brasileiro. Se antes toda a ação governamental concentrava-se em um único órgão indigenista oficial (Serviço de Proteção aos Índios até 1967 e depois a Fundação Nacional do Índio), a partir de 1991 passou a ser gradativamente distribuída entre diversos ministérios e descentralizada, em parte, para estados e municípios, especificamente no diz respeito à educação.

Essa desconcentração das ações teve duas grandes conseqüências. A primeira foi um aumento significativo nos investimentos e gastos governamentais em terras indígenas. Para citar apenas o caso da saúde indígena, seu orçamento mais que decuplicou nas últimas duas décadas. O orçamento da Funai, que antes traduzia quase todo o investimento estatal nas terras indígenas,


hoje representa algo em torno de 15% desse montante.

A segunda conseqüência vem a ser justamente a dificuldade maior de articulação e integração dessas ações. Essa situação começou a ser enfrentada com a criação da Comissão Nacional de Política Indigenista em 2007 e a reunião das ações indigenistas em um único programa finalístico destinado aos povos indígenas no PPA 2008-2011 sob a coordenação da Funai. Ao mesmo tempo, os diferentes órgãos federais e alguns governos estaduais com ações em terras indígenas começaram a formar quadros de especialistas e estruturas próprias para conduzirem essas ações, facilitando com isso o diálogo indigenista.

A Funai, por sua vez e mais recentemente, passou por profundas mudanças estruturais que a fortaleceram em seu papel articulador das ações indigenistas no território, tendo como elemento norteador as terras indígenas.

Tais conquistas alicerçam para os próximos 4 anos a possibilidade de novos e significativos avanços. O passo que se vislumbra a seguir é a compatibilização das estratégias de regionalização dos diferentes órgãos, se possível com a elaboração e implementação de planos regionais integrados que possam responder com maior eficácia aos desafios postos para cada região.

O planejamento integrado pressupõe a compatibilização das informações disponíveis sobre a realidade que o plano pretende alterar.



Com isso, os diferentes sistemas de informação atualmente existentes nos órgãos federais com atuação junto aos povos indígenas precisam também ter suas bases de dados integradas e compatibilizadas.

Metas do Objetivo 0950

- * Elaboração e implementação de 36 Planos Regionais Indigenistas articulados entre as diversas instituições governamentais com atuação no território.
- * Implementação do Conselho Nacional de Política Indigenista.
- * Integração dos sistemas de informação sobre povos indígenas.

Iniciativa - Integrar o planejamento e a execução das ações indigenistas do Estado brasileiro por meio da implementação de Planos Regionais Indigenistas.

Objetivo 0951

Promover e proteger os direitos dos povos indígenas de recente contato por meio da implementação de iniciativas que considerem sua situação de extrema vulnerabilidade física e cultural.

Caracterização do Objetivo

A consolidação das fronteiras econômicas no início do século XX, em especial no sul e sudeste do país, e os conflitos entre indígenas e colonos nos estados de Minas Gerais, Espírito Santo e Bahia, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul contrapôs positivistas – que defendiam uma política de proteção aos indígenas - ao segmento da sociedade que defendia o seu extermínio. Em 1910 foi criado o Serviço de Proteção aos Índios, sob os princípios positivistas que previam a assimilação e integração dos indígenas à sociedade nacional de forma gradual, e mediada por uma política assistencialista.

Entre os anos 1950 a 1970, o avanço das frentes de expansão econômica, especialmente na Amazônia Legal, impôs aos povos indígenas ainda em estado de isolamento voluntário o contato com o Estado, com a sociedade envolvente e com outros povos indígenas. No entanto, não houve mudanças significativas em relação à política assimilacionista e à legislação em vigor. Naquele período, impunha-se aos



povos indígenas um processo forçado de atração, contato e sedentarização, com vistas à sua proteção, que atendia também aos projetos de colonização regional para ocupação de áreas no interior do país. Nesse sentido, a proteção de direitos territoriais indígenas prevista no Estatuto do Índio (Lei 6001/73) baseava-se na perspectiva de transitoriedade desses povos, com a “superação da condição indígena”. Os indígenas eram categorizados segundo seu “grau de integração”, de acordo com conceitos vigentes à época.

No final dos anos 1970 e durante toda a década de 1980, no bojo da afirmação do Estado Democrático de Direito, consolidou-se no Brasil um movimento da sociedade civil organizada e dos próprios povos indígenas em favor do respeito à diversidade cultural, com importantes repercussões na Funai. Em 1987 começou a ser implementada uma política diferenciada para povos indígenas isolados, com o objetivo de fazer respeitar seus modos de vida, afastando a concepção de obrigatoriedade do contato para sua proteção.

A Constituição de 1988 inaugurou os princípios de uma política indigenista que superou os ideários assimilacionistas até então vigentes e que prevê o reconhecimento e a garantia da organização social, costumes, línguas, crenças, territorialidade e tradições dos povos indígenas, no âmbito do Estado democrático e pluriétnico de direito.


Contudo, nos últimos 30 anos, apesar do avanço formal no reconhecimento

das especificidades dos povos indígenas, consubstanciado no artigo 231 da Constituição de 1988, a aplicação de políticas assistencialistas e/ou universalizantes voltadas a eles acabou produzindo efeitos colaterais desagregadores, especialmente para os povos que mantêm suas formas de organização social e dinâmicas próprias de relações com o Estado e a sociedade nacional.

Para fins deste objetivo, são considerados “povos indígenas de recente contato” aqueles grupos (povos ou fragmentos de povos) que mantêm relações de contato permanente e/ou intermitente com segmentos da sociedade nacional e que, independentemente do tempo de contato, apresentam singularidades em sua relação com a sociedade nacional e seletividade (autonomia) na incorporação de bens e serviços. São, portanto, grupos que mantêm fortalecidas suas formas de organização social e suas dinâmicas coletivas próprias, e que definem sua relação com o Estado e a sociedade nacional com alto grau de autonomia.

A vulnerabilidade física e sociocultural desses povos indígenas surge em face da situação de contato e se agrava com:

- a ausência de ações diferenciadas e específicas de atenção à saúde e prevenção de doenças infectocontagiosas;
- a introdução de sistemas educacionais que não estão embasados em modelos metodológicos diferenciados e específicos, ou seja, que não



atendem a uma relação de reconhecimento de outras formas de alteridade;

- a presença de missionários que desenvolvem o proselitismo religioso nas terras indígenas;
- a introdução de dinâmicas de uma economia de mercado e de consumo, sem um processo de escuta aos povos indígenas quanto às expectativas e perspectivas dessas novas relações, e um acompanhamento que busque a valorização de suas próprias formas de organização socioeconômica.

Nesse cenário, o efetivo respeito às dinâmicas sociais indígenas em suas relações com a sociedade nacional exige do Estado o desafio de implementar uma política indigenista não-assimilacionista, pautada na defesa de direitos dos povos indígenas, e observadas as singularidades dos diversos grupos.

A nova estrutura da Funai (Decreto 7056/2009) se insere no enfrentamento desse desafio de consolidar uma nova política indigenista com fundamento nos preceitos constitucionais. Assim foram constituídos Comitês nas Coordenações Regionais da Funai, de composição paritária (indígena e governamental), que são os espaços destinados à participação indígena para a definição de políticas públicas que contemplem as particularidades dos diferentes povos indígenas, bem como as das regiões e contextos em que eles vivem. A nova estrutura da Funai também qualificou a atuação da Coordenação Geral de Índios Isolados e de Recente Contato, ampliando as Frentes de Proteção Etnoambiental

para avançar na implementação de políticas indigenistas diferenciadas junto a esses grupos. Em 2010, foram iniciadas atividades piloto nas terras indígenas Yanomami (AM/RR), Uru-Eu-Wau-Wau (RO) e Médio Xingu (PA) para construção dessa política diferenciada, e em articulação com outros órgãos executores de políticas sociais.

A Funai pretende avançar na consolidação de uma política de proteção para povos indígenas de recente contato nos próximos quatro (4) anos, coordenando e articulando ações – junto aos povos indígenas de recente contato, órgãos públicos e instituições da sociedade civil – para assegurar as condições necessárias à reprodução física e cultural desses povos segundo seus usos, costumes e tradições.

Atividades de mediação e esclarecimentos, com respeito à autonomia dos povos indígenas, também serão desenvolvidas pela Funai, sempre que se fizerem necessárias para garantir a tomada de decisão livre e informada pelos povos indígenas. Nesse sentido, as Diretorias, Coordenações Gerais, Coordenações Regionais e Comitês Regionais da Funai atuarão de forma articulada para elaborar e executar planos de trabalhos que expressem essa política diferenciada, a partir do diálogo com esses povos indígenas. Para tanto, um diagnóstico da situação e do universo de povos indígenas de recente contato no Brasil deve ser elaborado de forma a orientar a formulação das políticas diferenciadas de proteção, implementando o respeito à diversidade cultural protegido pela Constituição Federal.



O presente objetivo prevê uma única iniciativa com metas transversais para a política indigenista como um todo. Assim, para a efetiva proteção e promoção dos direitos dos povos indígenas de recente contato são previstas: i) realização de discussões, estudos e diagnósticos sobre o conceito e as vulnerabilidades específicas dos povos indígenas de recente contato; ii) elaboração e implementação de marcos legais que reconheçam as singularidades do contexto, das necessidades e das formas de organização social desses povos; iii) atividades de capacitação de servidores para a implementação e o acompanhamento de uma política não assistencialista; iv) monitoramento de políticas sociais universais junto a povos indígenas de recente contato; e v) implementação de ações de promoção e desenvolvimento social diferenciadas, aliadas a ações de proteção territorial, com respeito à autonomia desses povos indígenas.

Metas do Objetivo 0951

- * Formulação da política de proteção e promoção aos povos indígenas de recente contato.
- * Implementação da política de proteção e promoção dos povos de recente contato em 11 terras indígenas jurisdicionadas às Frentes de Proteção Etnoambiental da Funai.
- * Monitoramento e Avaliação de ações governamentais e da sociedade civil nas 11 terras

indígenas com presença de povos indígenas de recente contato jurisdicionadas à Frente de Proteção Etnoambiental da Funai.

- * Realização de estudos e diagnósticos para orientar as ações governamentais e não-governamentais junto aos povos indígenas de recente contato.

Iniciativa - Articular com a Secretaria Especial de Saúde Indígena/MS ações de atenção à saúde que contemplem as especificidades da política de proteção e promoção dos povos indígenas de recente contato.

Iniciativa - Formular e implementar política de proteção e promoção aos povos indígenas de recente contato, bem como coordenar, monitorar e articular as ações governamentais e da sociedade civil junto a esses povos.

Ação: 20R7 Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas de Recente Contato

Unidade Orçamentária: 30202 Fundação Nacional do Índio - FUNAI



Objetivo 0952

Promover o direito dos povos indígenas a uma educação diferenciada em todos os níveis e a articulação e o acompanhamento das políticas públicas de educação, com vistas à autonomia e sustentabilidade desses povos por meio da valorização da cultura e das suas formas de organização social.

Caracterização do Objetivo

A Lei n.º 9.394/96 (LDB) – em seus artigos 78 e 79 atribui à União a responsabilidade de desenvolver programas voltados à educação escolar indígena, em todos os níveis. Cabe ao Ministério da Educação coordenar as ações de educação indígena em um regime de colaboração com estados e municípios e em articulação com a Funai.

Ante o fato de que as proposições do MEC referentes à educação escolar indígena, nos Estados têm sido tratadas como ações pontuais, faltando-lhes continuidade, diálogo com a sociedade civil, especialmente com os povos indígenas; por seu baixo êxito, são incapazes de efetivarem os direitos consagrados em textos legais. O regime de colaboração entre os entes federados tem sido apontado em todos os fóruns de educação escolar indígena, especialmente na CONEEI, como o grande entrave à plena aplicação das leis, normas e diretrizes da

educação voltada aos povos indígenas, sendo necessária uma revisão das responsabilidades previstas em lei e dos instrumentos administrativos existentes visando à efetividade na execução das ações pertinentes.

Evidencia-se também, que o financiamento disponibilizado aos estados pelo MEC/Secad por meio do PAR Indígena para o período 2008-2010 apresentou baixa execução orçamentária o que resultou no reduzido índice de construção de escolas, de desenvolvimento de cursos de formação de professores, de elaboração de material didático específico, pelos gestores estaduais, sendo necessária a efetivação de ações que promovam uma execução adequada são essenciais ao atendimento das demandas educacionais dos povos indígenas.

O Censo Escolar 2010, os estudos e as proposições advindas de estâncias de representação dos povos indígenas apresentam um quadro bastante deficiente no que se refere à baixa oferta nas séries finais do ensino fundamental e médio, de desrespeito aos projetos político-pedagógicos específicos dos povos indígenas, de precariedade dos cursos de formação de professores disponibilizados pelas secretarias estaduais, além da imposição, por esses órgãos, de grades curriculares e de calendários não indígenas às escolas das aldeias, sendo incontestável a necessidade de fortalecer as instituições indígenas na promoção do controle social.




Na oferta de ensino superior para os povos indígenas existem ainda muitas barreiras no acesso a cursos regulares e na institucionalização dos cursos de licenciatura intercultural. Com a sanção da Lei n.º 12.416 em junho de 2011, que alterou a LDB no que se refere ao ensino superior, indicando que as universidades públicas e privadas efetivem o atendimento ao ensino superior e assistência estudantil a estes alunos, já que até então não existia políticas específicas para permanência dos estudantes indígenas nas universidades, inicia-se um processo para que seja efetivamente implementado pelas universidades do país e que haja ainda o reconhecimento aos conhecimentos indígenas dentro das instituições de ensino superior, sendo necessária ainda a transformação dos programas voltados para que este tema seja efetivado como políticas que garantam o amplo acesso e permanência dos povos indígenas as instituições de ensino superior.

Com a criação dos Territórios Etnoeducacionais o MEC se propõe a construir um novo modelo de planejamento e gestão da educação escolar indígena tendo como principal referência a forma como os povos indígenas se organizam, as suas especificidades sociolingüísticas, políticas, históricas, geográficas e suas relações intersocietárias. Entretanto, a criação dos Territórios Etnoeducacionais não rompe com o atual regime de cooperação entre os sistemas de ensino nem implica no delineamento de uma nova unidade executora de recursos, autônoma e com dotação orçamentária própria. Os Territórios preservam o modelo em que os recursos continuam a ser geridos pelo MEC,

Funai e secretarias de educação comprometendo a agenda de ações a serem pactuadas em cada território. O pouco que se andou com a pactuação desses primeiros Territórios, e na implementação desse novo modelo, ainda não permite uma avaliação mais consistente. Outra forte preocupação é a inexistência de uma equipe no MEC para coordenar e acompanhar a implantação e o funcionamento dos Territórios Etnoeducacionais, evidenciada pela falta de quadros governamentais na estrutura da SECAD que possam garantir perenidade e institucionalidade desse novo modelo. Só o tempo e a continuidade dessa ação, por parte da nova gestão do MEC, é que mostrará a pertinência desse novo modelo proposto e se ele aponta para um re-ordenamento da ação do Estado, ou não. Nesse contexto, a perspectiva de criação dos Territórios Etnoeducacionais, com empoderamento local de professores e lideranças indígenas, se acompanhada de mecanismos de controle social e gestão de resultados, pode sim representar uma inovação positiva no contexto da educação escolar indígena do país, desde que haja continuidade nessa estratégia pela atual gestão do MEC.

Há uma forte demanda, expressa durante a Conferência Nacional de Educação Escolar Indígena, de que a Funai assuma incisivamente seu papel institucional de apoio técnico e financeiro na formulação e implementação de uma política nacional de educação escolar para os povos indígenas. Assim as ações a serem desenvolvidas têm por objetivo: assegurar a participação dos povos indígenas na concepção,



elaboração, execução e avaliação dos programas educacionais a eles destinados com vistas à construção de um Sistema Próprio de Educação Escolar Indígena e valorização da cultura, dos processos próprios de aprendizagem, dos patrimônios lingüísticos e atividades tradicionais dos povos indígenas, visando a sua autonomia e sustentabilidade.

Metas do Objetivo 0952

- * Apoiar financeiramente o estudante indígena fora da aldeia.
- * Apoiar técnica e financeiramente cursos de formação de professores indígenas.
- * Elaborar, institucionalizar e aplicar instrumentos de acompanhamento das ações de educação escolar indígena e monitoramento das políticas públicas de educação em todos os níveis.
- * Elaborar subsídios na perspectiva de construção de um Sistema Próprio de Educação Escolar Indígena.
- * Formar técnicos e representantes indígenas para o acompanhamento e o exercício do controle social frente às ações e políticas de educação escolar indígena.
- * Implantar processos de discussão para implementação dos cursos de ensino médio e

ensino médio integrado a partir das demandas apresentadas pelas comunidades indígenas.

Iniciativa - Promover ações institucionais e a participação dos povos indígenas na elaboração, implementação e acompanhamento das políticas públicas de educação em todos os níveis com vistas à valorização de suas culturas, línguas, conhecimento tradicionais e promoção da autonomia e a sustentabilidade dos povos indígenas.

Ação: 2713 Fomento e Valorização dos Processos Educativos dos Povos Indígenas
Unidade Orçamentária: 30202 Fundação Nacional do Índio - Funai

Iniciativa - Regulamentar os instrumentos de avaliação e acompanhamento das ações de educação indígenas.

Objetivo 0953



Promover a consolidação da reestruturação organizacional da Funai com vistas ao seu aperfeiçoamento institucional, por meio da implementação de projetos voltados à estruturação e melhoria dos processo de trabalho, capacitação intensiva de recursos humanos, suporte tecnológico e infraestrutura física.

Caracterização do Objetivo

O programa finalístico Proteção e Promoção dos Povos Indígenas (0150) do Plano Plurianual 2008-2011 contempla uma ação estruturante da Funai denominada “Reestruturação Organizacional da Fundação Nacional do Índio” (Ação nº 910F). Essa ação tem por finalidade implantar novo desenho institucional com o objetivo de tornar a atuação do órgão compatível com suas atribuições constitucionais.

A ação previa: 1) reestruturação da Funai; 2) implantação de uma política de recursos humanos; 3) criação de uma carreira indigenista; 4) realização de concurso público para preenchimento de vagas; e 5) adequação da estrutura física da sede e das regionais para absorver o contingente de novos servidores concursados.

Dentre as medidas previstas na referida ação apenas a última, relativa à adequação da infraestrutura de trabalho do órgão, não foi satisfatoriamente implantada em razão de limitações orçamentárias. Todas as demais medidas avançaram significativamente embora ainda se observe a necessidade de ajustes ou de complementações naturais em processos de mudança institucional.

O presente objetivo visa a promover a consolidação das mudanças implantadas com a reestruturação e prover o órgão da infraestrutura necessária ao cumprimento de suas atribuições.

Metas do Objetivo

- * Adequação da infraestrutura física e de tecnologia de informação e comunicação
- * TIC da sede e das coordenações regionais da Funai.
- * Capacitar e informar 100% dos representantes indígenas dos Comitês Regionais da Funai quanto ao conjunto das políticas públicas.
- * Desenvolvimento e implantação de um sistema de informações gerenciais e sobre a realidade indígena.
- * Desenvolvimento e implementação de um Programa de Capacitação de Recursos Humanos para a Funai com foco na melhoria de gestão.



* Mapeamento e redesenho dos processos de trabalho da Funai.

Iniciativa - Construção ou aquisição do Edifício Sede da Fundação Nacional do Índio – Funai.

Ação Orçamentária: 13D6 Construção da Sede da Fundação Nacional do Índio.

Unidade Orçamentária: 30202 Fundação Nacional do Índio – Funai.

Iniciativa - Formação e capacitação de indígenas para atuação nos Comitês Regionais e outros colegiados em gestão compartilhada de políticas públicas.

Ação Orçamentária: 13D7 Capacitação de Indígenas para Atuação nos Comitês Regionais

Unidade Orçamentária: 30202 Fundação Nacional do Índio - Funai

Iniciativa - Melhoria e ampliação da capacidade de execução e de prestação de serviços da Funai

Ação Orçamentária: 148B Adequação e Modernização das Unidades da Funai

Unidade Orçamentária: 30202 Fundação Nacional do Índio – Funai

Ação Orçamentária: NFD2 Formação e capacitação Indigenista

Objetivo 0962

Implementar o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, articulado com o SUS, baseado no cuidado integral, observando as práticas de saúde e as medicinas tradicionais, com controle social, garantindo o respeito às especificidades culturais.

Metas do Objetivo

- * Ampliar a cobertura vacinal para 80% da população indígena até 2015, conforme o calendário de imunização específico estabelecido pelo Ministério da Saúde.
- * Estabelecer até 2015, contratos de ação pública com os estados e municípios com serviços de média e alta complexidade na área de abrangência dos 34 Distrito Sanitário Especial Indígena – DSEI.
- * Implantar a estratégia Rede Cegonha nos 34 Distrito Sanitário Especial Indígena – DSEI.
- * Implantar até 2015, sistemas de abastecimento de água em 1.220 aldeias com população a partir de 50 habitantes.
- * Realizar a V Conferência Nacional de Saúde Indígena.



* Reformar e estruturar 58 Casas de Saúde Indígena – CASAs até 2015.

Unidade Orçamentária: 36901 Fundo Nacional de Saúde

Iniciativa - Estruturação do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena - SASISUS.

Ação: 3869 Estruturação de Unidades de Saúde para Atendimento à População Indígena

Unidade Orçamentária: 36901 Fundo Nacional de Saúde

Iniciativa - Implementação de modelo de atenção integral centrado na linha do cuidado, com foco na família indígena, integralidade e intersetorialidade das ações, participação popular e articulação com as práticas e medicinas tradicionais.

Ação: 6140 Vigilância e Segurança Alimentar e Nutricional dos Povos Indígenas.

Unidade Orçamentária: 36901 Fundo Nacional de Saúde

Ação: 8743 Promoção, vigilância, proteção e recuperação da saúde indígena.

Iniciativa - Implementação de sistema de abastecimento de água, melhorias sanitárias e manejo de resíduos sólidos nas aldeias, em quantidade e qualidade adequadas, considerando critérios epidemiológicos e as especificidades culturais dos povos indígenas.

Ação: 7684 Saneamento Básico em Aldeias Indígenas para Prevenção e Controle de Agravos.